



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS AÇÕES IMPLANTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA VISAR AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: Secretaria de Saúde (**SESA**);

S.R.P.: Sistema de Registro de Preços;

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote;

FORNECIMENTO: de acordo com a necessidade do órgão;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

P.M.M.N.: Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

D.O.U.: Diário Oficial da União;

SESA: Secretaria de Saúde;

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria de Saúde, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Federal nº. 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória n.º 926/2020 de 20 de março de 2020, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, a transmissão do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação materiais de consumo diversos, insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

CONSIDERANDO que, a necessidade da contratação pública em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto a disponibilidade de materiais de consumo diversos, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que, a aquisição de materiais de consumo em geral, dentre eles: LIMPEZA (DESINFECÇÃO), LIMPEZA (UTENSÍLIOS DE ARMAZENAMENTO), LIMPEZA (UTENSÍLIOS EM GERAL), LIMPEZA (DESCARTAVEIS), LIMPEZA LEVE E, MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, é justificada, primeiramente pela declaração por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS) do estado de pandemia de Sars-Cov-2 (novo coronavírus) em 13/03/2020. Devido à escalada exponencial do COVID-19.

CONSIDERANDO que, dentro da conjuntura mundial, a progressão da disseminação do vírus ocorrida em outros países tem servido de parâmetro para adoção de medidas preventivas e protetivas da população, conforme orientações do Ministério da Saúde. Nesse cenário, o suporte prestado pelas unidades de saúde tem por objetivo garantir o atendimento à população com vistas a minimizar os efeitos da doença e consequentemente o número de vítimas fatais.

CONSIDERANDO que, a importância dos cuidados básicos de higiene para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus, é necessária a lavagem frequente das mãos com água e sabonete, e, alternativamente a higienização das mãos com álcool líquido ou em gel, bem como a utilização de outros materiais ligados à higiene pessoal.

CONSIDERANDO que, neste sentido e necessária a contratação pública do objeto deste instrumento, de forma emergencial, para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, em conformidade com os preceitos destacados nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 13.979/2020, com redação reformada pela Medida Provisória n.º. 926/2020 e pelo Decreto Municipal de nº 017, de 23 de março de 2020.

OBJETIVO

Em cumprimento a Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com todas as suas alterações posteriores é que elaboramos o presente termo, para que o procedimento legal, seja efetuada a seleção



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
162
Morada Nova - Ce

de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para a aquisição do objeto deste termo de referência.

O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações dos produtos a serem adquiridos, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual do objeto.

Este termo segue o rito referente ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a compra de Materiais objeto deste termo para atender as necessidades da Secretaria requisitante, para que o procedimento se torne legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE I - MATERIAL DE CONSUMO - LIMPEZA (DESINFECÇÃO)			
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS	UND	QTE.
1.	ÁCIDO MURIÁTICO LÍQUIDO - GARRAFA PLÁSTICA COM 1.000ML, COMPOSTO: HCL + H2O, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NA EBL DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	100
2.	ÁCIDO MURIÁTICO LÍQUIDO - GARRAFA PLÁSTICA COM 5.000ML, COMPOSTO: HCL + H2O, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NA EBL DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.	GALAO 5 LITROS	100
3.	ÁGUA SANITÁRIA - GARRAFA PLÁSTICA COM 1.000ML, COMPOSTO: NAOCL (HIPOCLORITO DE SÓDIO) COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% - 2,5 % P/P, 100% MICROFILTRADA, SEM IMPUREZAS, MÚLTIPLO USO, APRESENTAR INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NA EBL DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	500
4.	ÁGUA SANITÁRIA - GARRAFA PLÁSTICA COM 5.000ML, COMPOSTO: NAOCL (HIPOCLORITO DE SÓDIO) COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% - 2,5 % P/P, 100% MICROFILTRADA, SEM IMPUREZAS, MÚLTIPLO USO, APRESENTAR A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NA EBL DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.	GALAO 5 LITROS	400
5.	ALCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM 500ML, SEM PERFUME, GRADUAÇÃO 46° INPM, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	300
6.	ALCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM DE 5.000 ML, SEM PERFUME, GRADUAÇÃO 46° INPM, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	GALAO 5 LITROS	500



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
163
Morada Nova - CE

7.	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% - EMBALAGEM DE 1.000ML, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	500
8.	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% - USO GERAL, EMBALAGEM 5.000ML, COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NA EBL DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.	GALAO 5 LITROS	500

LOTE II - MATERIAL DE CONSUMO - LIMPEZA (UTENSÍLIOS DE ARMAZENAMENTO)			
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS	UND	QTE.
1.	BACIA PLÁSTICA REDONDA - CAPACIDADE 10 LITROS, PLÁSTICO RECICLÁVEL, CORES DIVERSAS. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	UND	40
2.	BALDE DOBLO PARA MOP ÚMIDO - EM POLIPROPILENO, COM ESPREMEDOR ACOPLADO E RODINHAS, CAPACIDADE DE 30 LITROS. USO PROFISSIONAL HOSPITALAR. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	UND	12
3.	BALDE DE PLÁSTICO - CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM TAMPA, RESISTENTE, PLÁSTICO RECICLÁVEL, CORES DIVERSAS. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	UND	40
4.	BALDE EM PLÁSTICO - CAPACIDADE DE 10 LITROS, SEM TAMPA, RESISTENTE, ALÇA DE METAL, PADRÃO 1ª QUALIDADE. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	UND	40
5.	LIXEIRA EM AÇO INOX - CAPACIDADE DE 05 LITROS, COM TAMPA, PEDAL E BASE EM PLÁSTICO PP E CORPO INOX POLIDO.	UND	60
6.	LIXEIRA EM AÇO INOX - CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM TAMPA, PEDAL E BASE EM PLÁSTICO PP E CORPO INOX POLIDO.	UND	30
7.	LIXEIRA EM PLÁSTICO - CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, EM PLÁSTICO PP, MATERIAL RECICLÁVEL, CORES DIVERSAS. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	UND	100
8.	LIXEIRA EM PLÁSTICO - CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, FORMATO QUADRADO, TAMPA LISA, PLÁSTICO PP, MATERIAL RECICLÁVEL, COR BRANCA. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	UND	100
9.	LIXEIRA EM PLÁSTICO - CAPACIDADE DE 60 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, TAMPA LISA, PLÁSTICO PP, MATERIAL RECICLÁVEL, COR BRANCA. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	UND	50
10.	LIXEIRA PARA COPOS DESCARTÁVEIS - COM DOIS CILINDROS, BASE PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO E PVC, CAPACIDADE 200 COPOS.	UND	50

LOTE III - MATERIAL DE CONSUMO - LIMPEZA (UTENSÍLIOS EM GERAL)			
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS	UND	QTE.
1.	AVENTAL IMPERMEVEÁVEL - 100% POLIPROPILENO, VERSO 100% PVC, DIMENSAO 48CM X 69CM.	UND	150
2.	CAVALETE PLÁSTICO - AVISO DE PISO MOLHADO EM PP, COR AMARELA, DIMENSAO APROXIMADA 65CM X 30CM.	UND	80
3.	ESCOVA SANITÁRIA - CABO PLÁSTICO SEM SUPORTE, CERDAS SINTÉTICOS, SEM DEPOSITO, TAMANHO DE 35CM. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	DZIA	50
4.	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS - FORMATO OVAL, DIMENSAO APROX 12CM X 6CM, MATERIAL SINTETICO, CERDAS DE 2CM. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	DZIA	50
5.	ESPONJA LÃ DE AÇO - PACOTE DE 60G, FARDO CONTENDO 14 UNDS.	FDO	80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
104
Morada Nova - CE

6.	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE - SUPERFICIE MACIA, SEM AÇO, DIMENSAO: 500 X 480 X 320MM.	UND	600
7.	FLANELA - PARA LIMPEZA, DO TIPO FELPUDA, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 38 X 58CM, PCT COM 12 UNIDADES.	PCT	50
8.	FIBRA BRANCA DE LIMPEZA - USO GERAL, MEDINDO 102 X 260MM, PCT COM 10 UNIDADES.	PCT	200
9.	FIBRA VERDE DE LIMPEZA - USO LIMPEZA PESADA, MEDINDO 102 X 260MM, PCT COM 10 UNIDADES.	PCT	200
10.	HASTE PARA MOP PÓ PROFISSIONAL - CABO DE ALUMINIO, DIMENSAO 150CM X 2,5CM.	UND	12
11.	HASTE PARA MOP UMIDO PROFISSIONAL - CABO DE ALUMINIO, DIMENSAO 150CM X 2,5CM.	UND	12
12.	LUVA LATEX MUCAMBO - COMPRIMENTO 30CM, DE BORRACHA, COR AMARELA, PUNHO COM REVESTIMENTO INTERNO COM FLOCOS DE ALGODAO, FRISOS ANTI-DERRAPANTES, TAMANHOS P, M G.	PAR	300
13.	LUVA LATEX MUCAMBO - COMPRIMENTO 30CM, DE BORRACHA, COR AZUL, PUNHO COM REVESTIMENTO LISO INTERNO, PALMA ANTI-DERRAPANTES, TAMANHOS P, M, G.	PAR	300
14.	LUVA LATEX MUCAMBO RANHURADA - COMPRIMENTO 40CM, PUNHO EM VIROLA, TAMANHOS P, M, G.	PAR	100
15.	LUVA LATEX NITRILICA MULTIUSO - INTERIOR FLOCADO, CANO MEDIO, TAMANHO P, M, G.	PAR	200
16.	LUVA LATEX NITRILICA - COMPRIMENTO 33CM, COR VERDE, TAMANHO P, M, G, ALTAMENTE RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, PRINCIPALMENTE ÁCIDOS, CÁUSTICOS E SOLVENTES. ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA A RASGO, PERFURAÇÃO, CORTE E ABRASÃO. ALTAMENTE FLEXÍVEL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITA O MANUSEIO SEGURO DE OBJETOS SECOS OU MOLHADOS.	PAR	200
17.	PÁ BASCULANTE COLETORA DE LIXO - BASE E CAIXA EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM 29CM DE COMPRIMENTO, 27CM DE LARGURA E 8,50CM DE ALTURA, COM CABO DE ALUMINIO COM MANOPLA E DE FORMATO ANATOMICO, MEDINDO 70CM. CABO E COLETOR EM ÂNGULO DE 90º. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	UND	50
18.	PÁ COLETORA DE LIXO - BASE E CAIXA EM PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDINDO 90CM, CORES VARIADAS, CABO E COLETOR EM ÂNGULO DE 90º. (CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO RECICLADO)	UND	100
19.	PANO DE CHÃO MULTIUSO - ALVEJADO, TIPO SACO INTEIRO, EM TECIDO 85% ALGODÃO, MEDINDO 40CM X 58CM. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO COM 03 UNIDADES.	PCT	300
20.	PANO DE CHÃO MULTIUSO - ALVEJADO, TIPO SACO INTEIRO, EM TECIDO 85% ALGODÃO, MEDINDO 40CM X 58CM. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO COM 12 UNIDADES.	PCT	150
21.	PANO DE COPA - TECIDO ATOALHADO, 100% ALGODÃO, TAMANHO 45CM X 75CM, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	400
22.	PANO MULTIUSO - TIPO PERFLEX, PCT COM 05 UNIDADES, 100% BIODEGRADAVEL, MEDINDO 33CM X 50CM.	PCT	500
23.	REFIL PARA MOP PÓ - TAMANHO 40CM, FIOS 100% ACRILICOS, PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTETICO LAVAVEL, PONTA CORTADA ALGODAO.	UND	50
24.	REFIL PARA MOP UMIDO - COMPOSICAO 90% ALGODAO, PONTA DOBRADA 340G.	UND	20
25.	RODO PEQUENO 40CM - CABO EM METAL REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO, SUPORTE PARA PENDURAR E BORRACHA DUPLA EM E.V.A.	DZIA	100
26.	RODO GRANDE 50CM - COM CABO EM METAL REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO, SUPORTE PARA PENDURAR E BORRACHA DUPLA EM E.V.A.	DZIA	100



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

27.	SUPORTE DISPENSER COPO DE AGUA DESCARTAVEL - DE PAREDE, EM PLASTICO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE 100 COPOS.	UND	30
28.	SUPORTE DISPENSER COPO DE CAFE DESCARTAVEL - DE PAREDE, EM PLASTICO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE 100 COPOS.	UND	30
29.	SUPORTE DISPENSER PAPEL TOALHA - DE PAREDE, EM PLASTICO, CAPACIDADE INTERFOLHA ATE 1.500FOLHAS.	UND	30
30.	SUPORTE DISPENSER PAPEL HIGIENICO - DE PAREDE, EM PLASTICO, ROLO DE ATÉ 300 METROS.	UND	30
31.	SUPORTE DISPENSER ALCOOL EM GEL - DE PAREDE, EM PLASTICO, CAPACIDADE 750ML.	UND	30
32.	SUPORTE DISPENSER SABONETE LIQUIDO - DE PAREDE, EM PLASTICO, CAPACIDADE 750ML.	UND	30
33.	SUPORTE DISPENSER DE MESA PORTA SABONETE LIQUIDO E/OU ALCOOL EM GEL - EM PLASTICO, CAPACIDADE 350ML.	UND	1.000
34.	SUPORTE DISPENSER DE MESA SPRAY LIQUIDO E/OU ALCOOL LIQUIDO - EM PLASTICO, CAPACIDADE 350ML.	UND	1.000
35.	REFIL SUPORTE PORTA ALCOOL EM GEL - EM PLASTICO ABS BRANCO, CAPACIDADE 500ML.	UND	30
36.	REFIL SUPORTE PORTA SABONETE LÍQUIDO - EM PLÁSTICO ABS BRANCO. CAPACIDADE 750ML.	UND	30
37.	VASSOURA DE PELO 30CM - CABO EM METAL REVESTIDO DE MATERIAL PLÁSTICO, SUPORTE PARA PENDURAR.	DZIA	10
38.	VASSOURA PIAÇAVA Nº. 03 (20CM) - FABRICADA COM PIAÇAVA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MADEIRA DURA E VERMELHA TIPO MARACATIARA, CONTENDO 28 CERPAS DE MEIA POLEGADA COLADAS COM COLA DE ALTA RESISTÊNCIA E CABO DE MADEIRA VERMELHA, REVESTIDO EM PLÁSTICO, DE 1,20M PREGADO COM 02 PREGOS E COLA.	DZIA	5

LOTE IV - MATERIAL DE CONSUMO - LIMPEZA (DESCARTAVEIS)			
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS	UND	QTE.
1.	ALGODAO HIDROFILO - 100% ALGODAO, PACOTE COM 500G.	PCT	1.000
2.	COLHER PLASTICA - PARA REFEICAO REFORÇADA, DESCARTÁVEL, COR BRANCA, RESISTENTE, PACOTE C/ 50 UNIDADES.	PCT	100
3.	FACA PLASTICA - PARA REFEICAO REFORÇADA, DESCARTÁVEL, COR BRANCA, RESISTENTE, PACOTE C/ 50 UNIDADES.	PCT	100
4.	GARFO PLASTICO - PARA REFEICAO REFORÇADA, DESCARTÁVEL, COR BRANCA, RESISTENTE, PACOTE C/ 50 UNIDADES.	PCT	100
5.	COPO PLÁSTICO BRANCO (ATÓXICO) - DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 50ML, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14.865. CAIXA COM 50 PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES CADA.	CX	50
6.	COPO PLÁSTICO BRANCO (ATÓXICO) - DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 180ML, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14.865. CAIXA COM 25 PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES CADA.	CX	100
7.	COPO PLÁSTICO BRANCO (ATÓXICO) - DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 200ML, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14.865. CAIXA COM 25 PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES CADA.	CX	100
8.	COPO PLÁSTICO BRANCO (ATÓXICO) - DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 250ML, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14.865. CAIXA COM 20 PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES CADA.	CX	50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



9.	PRATO PLASTICO - TAMANHO 21CM, PARA REFEICAO REFORÇADA, DESCARTÁVEL, COR BRANCA, RESISTENTE, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	500
10.	GUARDANAPO - TAMANHO 18 X 20 CM, FARDO COM 48 PACOTES COM 50 UNIDADES.	FDO	10
11.	MARMITEX DE ISOPOR - COM TAMPA, FUNDO QUADRADO M60, COR BRANCA, CAPACIDADE 750ML, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	150
12.	LENÇOL DE PAPEL - HOSPITALAR PARA MACA, DIMENSAO 70CM X 50 METROS, CAIXA COM 10 ROLOS.	CX	50
13.	LENÇOL TNT - DESCARTAVEL, COM ELASTICO, DIMENSAO 180 X 90CM.	UND	1.000
14.	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES - 100% FIBRAS CELULOSE, FARDO COM 8 ROLOS DE 300 METROS.	FDO	50
15.	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES - 30M X 10CM, FARDO COM 16 PACOTES COM 4 ROLOS.	FDO	50
16.	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA - NEUTRO, ULTRA MACIO, FARDO COM 16 ROLOS DE 30 METROS.	FDO	20
17.	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - 100% CELULOSE, PCT COM 1.000 FOLHAS.	PCT	100
18.	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - 100% CELULOSE, PCT COM 2.400 FOLHAS.	PCT	100
19.	PAPEL TOALHA EM BOBINA - 100% CELULOSE, FARDO COM 06 ROLOS DE 150 METROS CADA.	FDO	100
20.	PAPEL TOALHA - ALTA ABSORÇÃO, RESISTENTE A UMIDADE, PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA, MEDINDO 22 X 19CM. FARDO COM 12 PACOTES.	FDO	50
21.	SACO LIXO COMUM - COR PRETO, CAP. 40 LITROS, EMB. COM 100 UNDS, DIMENSAO 44CM X 53CM.	PCT	100
22.	SACO LIXO COMUM - COR PRETO, CAP. 50 LITROS, EMB. COM 100 UNDS, DIMENSAO 52CM X 62CM.	PCT	100
23.	SACO LIXO COMUM - COR PRETO, CAP. 100 LITROS, EMB. COM 100 UNDS, DIMENSAO 70CM X 80CM.	PCT	100
24.	SACO LIXO LEITOSO - 30 LITROS, BRANCO, INFECTANTE, REFORÇADO COM SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS INFECTANTES NÃO PERFURO CORTANTES, TAMANHO 49CM X 62CM, PCT COM 100 UNIDADES.	PCT	100
25.	SACO LIXO LEITOSO - 50 LITROS, BRANCO, INFECTANTE, REFORÇADO COM SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS INFECTANTES NÃO PERFURO CORTANTES, TAMANHO 55CM X 77CM, PCT COM 100 UNIDADES.	PCT	100
26.	SACO LIXO LEITOSO - 100 LITROS, BRANCO, INFECTANTE, REFORÇADO COM SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS INFECTANTES NÃO PERFURO CORTANTES, TAMANHO 70CM X 100CM, PCT COM 100 UNIDADES.	PCT	100

LOTE V - MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA LEVE)			
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS	UND	QTE.
1.	AMACIANTE PARA ROUPAS - MICROPARTICULAS DE PERFUME E MACIEZ, FRAGANCIA VARIADAS, EMBALAGEM PLASTICA DE 2.000ML, RESISTENTE, REGISTRADO NA ANVISA, NAO CONCENTRADO, PREVINE ODOR. CAIXA COM 06 UNIDADES.	CX	50
2.	AMACIANTE PARA ROUPAS - MICROPARTICULAS DE PERFUME E MACIEZ, FRAGANCIA VARIADAS, EMBALAGEM PLASTICA DE 5.000ML, RESISTENTE, REGISTRADO NA ANVISA, NAO CONCENTRADO, PREVINE ODOR.	GALÃO 5 LITROS	200
3.	CERA LÍQUIDA INCOLOR - CERA DE CARNAÚBA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PARAFINA, EMULSIFICANTE, ALCALINIZANTE, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, PERFUME, ÁGUA E OUTRAS SUBSTANCÍAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR NÃO VOLÁTEIS MÍNIMO 3,5%, INDICADA PARA TODOS OS PISOS LAVÁVEIS, INCLUSIVE VULCAPISO E PAVIFLEX, EBL	CX	50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



	CONTENDO 750ML, COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX COM 12 UNIDADES.		
4.	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO - COM BACTERICIDA, COMPOSTO DE TENSOATIVO, CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, PRESERVANTE, OPACIFICANTE, ACIDULANTE, CORANTES, ESSÊNCIA E VEÍCULO COM AROMAS DIVERSOS, EBL EM GARRAFA PLÁSTICA DE 1.000ML, COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX COM 12 UNIDADES.	CX	100
5.	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO - COM BACTERICIDA, COMPOSTO DE TENSOATIVO, CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, PRESERVANTE, OPACIFICANTE, ACIDULANTE, CORANTES, ESSÊNCIA E VEÍCULO COM AROMAS DIVERSOS, EBL EM GARRAFA PLÁSTICA DE 2.000ML, COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX COM 06 UNIDADES.	CX	100
6.	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO - COM BACTERICIDA, COMPOSTO DE TENSOATIVO, CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, PRESERVANTE, OPACIFICANTE, ACIDULANTE, CORANTES, ESSÊNCIA, AROMAS DIVERSOS, EBL GARRAFA PLÁSTICA DE 5.000ML, COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GALAO 5 LITROS	200
7.	DESINFETANTE LIMPA PISO - COM TENSOATIVO, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM COM 2 LITROS.	UND	50
8.	DESINFETANTE HOSPITALAR - EMBALAGEM 5.000ML, SUPERFÍCIE LISA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%.	UND	300
9.	DESINFETANTE HOSPITALAR PROFISSIONAL - EMBALAGEM 5.000 ML, A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA 0,5%, ASPECTO: LÍQUIDO LEITOSO, ODOR: LAVANDA, MORAL, PINHO FRESH E EUCALIPTO, COR: ROSA, ROXO, VERDE, BRANCO. PH: 6,0-8,0- CONCENTRAÇÃO (%): 0,2-0,6 DENSIDADE (G/ML):0,9900-1,010, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	GALÃO 5 LITROS	100
10.	DESODORIZADOR AMBIENTAL - DIVERSAS FRAGÂNCIAS, AEROSOL, AROMATIZANTE, EMBALAGEM PADRONIZADA DE 400ML, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. CX C/ 12 UNIDS.	CX	5
11.	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO - CONTENDO GLICERINA, BIODEGRADÁVEL, TAMPA C/ REGULAGEM DE FLUXO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTES, CONTROLADOR DE PH, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTES, FRAGRÂNCIA. ACONDICIONADO EM EBL PLÁSTICA DE 500ML, COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX COM 24 UNIDADES.	CX	40
12.	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO - CONTENDO GLICERINA, BIODEGRADÁVEL, TAMPA C/ REGULAGEM DE FLUXO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTES, CONTROLADOR DE PH, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTES, FRAGRÂNCIA. ACONDICIONADO EM EBL PLÁSTICA DE 5.000ML, COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GALAO 5 LITROS	40
13.	DETERGENTE LIQUIDO HOSPITALAR - NEUTRO, EMBALAGEM 5.000ML, UTILIZADO PARA RETIRADA DE SUJIDADE EM GERAL DE PISOS, PAREDES E UTENSÍLIOS. CONCENTRAÇÃO MODERADA, ALTO PODER DE LIMPEZA, PH NEUTRO, EXCELENTE AÇÃO DESENGORDURANTE SEM FRAGRÂNCIA. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	GALÃO 5 LITROS	100
14.	INSETICIDA AEROSOL - MATA TUDO, EMBALAGEM COM 360ML, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. CX C/ 12 UNIDADES.	CX	50
15.	LIMPA VIDROS - COM ALCOOL, TENSOATIVOS, ANIÔNICOS, SEQUESTRANTES E PERFUMANTES, EM EMBALAGEM PADRONIZADA DE 500ML, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. CX C/ 12 UNIDADES.	CX	50
16.	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - 500ML, COMPOSTO TENSOATIVO ANIÔNICO, SEQUESTRANTE ALCALINIZANTE TIPO VEJA OU SIMILAR, COM A INDICAÇÃO DO	CX	50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



	REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX C/ 12 UNIDADES.		
17.	LUSTRA MÓVEIS LÍQUIDO - LAVANDA, PARA MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, EMBALAGEM PADRONIZADA DE 200ML, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. CX C/ 12 UNIDADES.	CX	60
18.	NAFTALINA - ACO REPELENTE, PACOTE 30G, CX COM 36 PACOTES.	CX	20
19.	PEDRA SANITARIA - ODORIZANTE, EMBALAGEM 35G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	150
20.	POLIDOR DE ALUMÍNIO - COM 490ML, ACIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, DODECIL SULFATO DE SÓDIO, CORANTE AZUL, ESSÊNCIA E ÁGUA. ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX C/ 24 UNIDADES.	CX	30
21.	POLIDOR DE INOX - COM 500ML, ACIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, DODECIL SULFATO DE SÓDIO, CORANTE AZUL, ESSÊNCIA E ÁGUA. ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX C/ 24 UNIDADES.	CX	30
22.	SABÃO EM BARRA COCO - PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. CX COM 10 PACOTES.	CX	50
23.	SABÃO EM BARRA - PERFUMADO E GLICERINADO, PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. CX COM 10 PACOTES.	CX	50
24.	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500G, LAVA ROUPAS COM BIO ATIVO, COMPOSIÇÃO: ATIVOS COADJUVANTE, SINERGISTA BRANQUEADOR, ENZINA ALCALINIZANTES CORANTE PERFUME E ÁGUA. FARDO COM 20 UNIDADES.	FDO	50
25.	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 5000G, LAVA ROUPAS COM BIO ATIVO, COMPOSIÇÃO: ATIVOS COADJUVANTE, SINERGISTA BRANQUEADOR, ENZINA ALCALINIZANTES CORANTE PERFUME E ÁGUA.	UND	100
26.	SABÃO LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 3.000ML, LAVA ROUPAS COM BIO ATIVO, COMPOSIÇÃO: ATIVOS COADJUVANTE, SINERGISTA BRANQUEADOR, ENZINA ALCALINIZANTES CORANTE PERFUME E ÁGUA. CX COM 4 UNIDADES.	CX	30
27.	SABÃO LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 5.000L, LAVA ROUPAS COM BIO ATIVO, COMPOSIÇÃO: ATIVOS COADJUVANTE, SINERGISTA BRANQUEADOR, ENZINA ALCALINIZANTES CORANTE PERFUME E ÁGUA.	UND	150
28.	SABONETE SUAVE - EM BARRA, 85G.	DUZIA	30
29.	SABONETE LÍQUIDO - GLICERINADO, EMBALAGEM 1.000ML, CX COM 12 UNIDS.	CX	150
30.	SABONETE LÍQUIDO - GLICERINADO, EMBALAGEM 5.000ML.	GALÃO 5 LITROS	200
31.	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO - EUSO HOSPITALAR, EMBALAGEM COM 5.000ML, COM TRICLOSAN, INDICADO PARA ASEPSIA E HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS EM LOCAIS COMO CLÍNICAS, HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E RESTAURANTES. CARACTERÍSTICAS: EVITA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; AGENTE ANTISSEPTICO EFETIVO CONTRA BACTÉRIAS E FUNGOS; SEM CHEIRO. DILUIÇÃO PRONTO USO, COR ROSA, FRAGRÂNCIA INODORO.	GALÃO 5 LITROS	150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 169
Morada Nova - Ce

LOTE VI - MATERIAL CONSUMO - (EPI'S)				
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS	UND	QTE.	
1.	BOTA DE COURO - PRETA C/ FECHO EM ELÁSTICO ESPECIFICAÇÃO: SOLA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE NUMERAÇÃO 34 A 44.	PAR	60	
2.	BOTA DE SEGURANÇA PVC - FORRADA, ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO. BOTA UTILIZADA EM TRABALHOS DE CONCRETAGEM, LOCAIS ÚMIDOS, LAMACENTOS E ENCHARCADOS. ESPECIFICAÇÕES: COR: BRANCA. NUMERAÇÃO: 36/7 À 44/5 (NÚMEROS INTERMEDIÁRIOS INDIVIDUAIS). SOLADO: 4,5MM DE ESPESSURA. FORRAÇÃO: MALHA DE POLIÉSTER 100%. CABEDAL: SUPERFÍCIE ESPELHADA. MATÉRIA-PRIMA: PVC INJETADO COM ADIÇÃO DE PLASTIFICANTES E NITRÍLICOS. MATERIAIS VIRGENS E FORMULAÇÃO EXCLUSIVA.	PAR	100	
3.	JALECO TIPO AVENTAL DESCARTÁVEL - TNT; MANGA LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS; SEMIPERMEAVEL; GOLA REDONDA; AMARRAÇÃO NA GOLA E CINTURA; TAMANHO LONGO;	UND	600	
4.	JALECO TIPO AVENTAL IMPERMEAVEL - GOLA TIPO V, MANGA LONGA COM ELASTICO NOS PUNHOS; MATERIAL FILME PVC 0,15MM; INCOLOR; TRANSLUCIDO; AMARRAÇÃO NA GOLA E CINTURA. FRONTAL LONGO; TRASEIRO MEIA PEÇA; EMBALADOS UM A UM.	UND	200	
5.	LUVAS LATEX CIRURGICA COM PÓ - CX COM 100UND; TAMANHOS VARIADOS; SUPERFÍCIE LISA; DESCARTÁVEL.	CX	600	
6.	MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL - CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO; DE POLIPROPILENO SMS RESPIRÁVEL; FECHAMENTO COM ZIPER E ABA PROTETORA; ELÁSTICO NO CAPUZ PUNHO, CINTURA E TORNOZELOS; TRATAMENTO ANTIESTÁTICO.	UND	300	
7.	MACACÃO SANEAMENTO IMPERMEÁVEL - TECIDO SINTETICO PLASTIFICADO COM PVC; COM CAPUZ, BOTAS E LUVAS EM BORRACHA (tam. Do 39-44); COR AMARELA.	UND	150	
8.	MÁSCARA DE SEGURANÇA PFF2 - RESPIRADOR DESCARTÁVEL COM VÁLVULA; LISTRADA.	UND	3.000	
9.	MÁSCARA DE TECIDO - MALHA 100% ALGODÃO; FIO 30. CARDADA; TECIDO DUPLO, COM ELÁSTICO; BRANCA.	UND	20.000	
10.	MÁSCARA RESPIRADOR PARA GÁS - COM 2 CARTUCHO; SEMI FACIAL DE BORRACHA; FILTRO QUIMICOS CLASSE 1: RC 202 - VAPORES ORGÂNICOS; RC 203 - VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS; RC 206 - GASES ÁCIDOS.	UND	100	
11.	MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA DESCARTAVEL - C/ ELÁSTICO; PCT C/ 50. ATÓXICA; HIPOALERGÊNICA; 100% POLIPROPILENO.	PCT	4.000	
12.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - INCOLOR.	UND	200	
13.	PROTETOR FACIAL - 100% POLIPROPILENO; DE ESPESSURA 0,50mm; REUTILIZÁVEL; TRANSPARENTE; TAMANHO ÚNICO AJUSTÁVEL; ATÓXICO; INODORO; RECICLÁVEL; DIMENSÃO APROXIMADA 300X24MM.	UND	800	
14.	SAPATILHA / PROTETOR PARA PÉ - EM TNT, COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL; TAMANHO ÚNICO; PCT C/ 100 UND.	PCT	400	
15.	TOUCA DESCARTÁVEL TNT - COM ELÁSTICO; TAMANHO ÚNICO; PCT C/ 100 UND.	PCT	600	

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES:

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.
- b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.
- c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (**2018**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;
2. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
3. No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
4. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 5 - **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- 6 - **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- 7- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, **com data de emissão de no mínimo 01 (um) ano da data da sessão**, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:
 - a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
 - b) descrição do objeto contratado (**ver especificidade de cada lote**);
 - c) prazo de entrega dos produtos, e;
 - d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMMN/CE para comprovação das informações.
2. Apresentar comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, a comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de cópia dos seguintes requisitos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses anteriores da data do recebimento dos envelopes, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação de funcionário, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.
2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).
3. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.
4. Alvará de Funcionamento e sanitário emitidos pelos órgãos competentes de cada Município da empresa proponente;
5. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Morada Nova do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa.
6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
8. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.
9. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Morada Nova/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Morada Nova- CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo pregoeiro.
10. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Morada Nova/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
11. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
 - 11.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



11.2. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Morada Nova/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo Primeiro: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.
2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.
3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo do edital.
 - 3.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.
5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.
6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1- O Município de MORADA NOVA, com a interveniência da SECRETARIA REQUISITANTE, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3- O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA FONTE DE RECURSOS

1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a ser informada da lavratura do contrato.

DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º - I, da Lei nº. 13.979/2020.

2- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA ENTREGA DO OBJETO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) No prazo de no máximo de **10 (cinco) dias corridos para os produtos referentes a todos os lotes**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.

2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
15. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
- 15.1- Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:
- Pr = preço reajustado;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.
16. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria de Saúde, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.
17. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
18. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

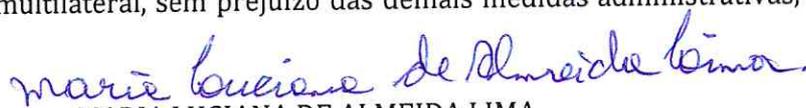
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

